



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Procuradoria – Geral

Memorando nº 183/2022/PGM

Porto Belo, 19 de maio de 2022.

À Secretaria de Finanças

A/C Diretor de Tributos e Arrecadação

Senhor Rodrigo Carlos Borba

Assunto: Processo Administrativo nº 3246/2022

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, em resposta ao Processo Administrativo nº 3246/2022 (97KHHX96), no qual a requerente Thais Caroline Guilherme Cardoso solicita a corresponsabilidade em relação ao imóvel de Cadastro nº 25.841 e Inscrição Imobiliária nº 01.01.013.4724.001.001, sob a titularidade de Luciano Cardoso, esclarecer algumas questões pertinentes.

Conforme a documentação acostada e contato através de e-mail, a Requerente informa que pleiteia pela corresponsabilidade do imóvel de seu falecido pai, Luciano Cardoso.

Ocorre que, o nome Luciano Cardoso trata-se de um nome falso adotado pelo pai da Requerente, o qual inclusive realizou o registro de nascimento da mesma utilizando-se do referido nome falso. Após o falecimento de seu suposto pai, a Requerente tomou ciência de que o seu verdadeiro nome é Luiz Carlos Pires, no entanto, o imóvel foi registrado em nome de Luciano Cardoso.

Desta feita, tendo em vista as frágeis provas documentais anexadas (certidão de óbito, certidão de nascimento, boletim de ocorrência), não há amparo jurídico necessário para comprovar o alegado em requerimento e deferir o pleito.

Diante do exposto, considerando o delicado tema que envolve o referido processo administrativo, esta Procuradoria deixa de emitir Parecer Jurídico por ora.



Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Procuradoria – Geral

Ademais, orienta-se que a Requerente busque pela resolução de seu pleito através da tutela jurisdicional.

Sendo o que tinha a relatar, encaminho o presente Memorando para apreciação e Decisão da Secretaria de Finanças.

Lisiane Dutra Glavam

OAB/SC 17.198

Procuradora Municipal

Matrícula 277901